



CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
**ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE
PARANAGUÁ E ANTONINA E A VIRTUAL
SINALIZAÇÃO VIÁRIA LTDA.**, VISANDO A
EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA COM
FORNECIMENTO DE MATERIAL DE
SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL NAS
VIAS DE ACESSO DA APPA, NA FORMA
ABAIXO:

Aos 22 dias do mês de julho de 2005, a
ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA,
entidade autárquica estadual, vinculada à **SECRETARIA DE ESTADO DOS
TRANSPORTES**, estabelecida em Paranaguá-Pr, na Rua Antônio Pereira, nº
161, inscrita no CNPJ/MF nº 79.621.439/0001-91, denominada simplesmente de
APPA, e representada neste ato pelo seu Superintendente, Sr. Eduardo Requião
de Mello e Silva, portador do RG sob nº 373.883-3 e CPF/MF nº 191.435.597-00 e
pelo Diretor Técnico, Engº Admilson Lanes Morgado Lima, RG nº 742.516-3, CPF/MF
nº 223.500.809-78, tendo em vista o contido no processo protocolado sob nº
8.384.894-4 anexo prot. nº 8.385.154-6, "Pregão Eletrônico" nº 007/2005-APPA,
devidamente homologado pelo Exmo. Sr. Governador do Estado do Paraná,
Roberto Requião de Mello e Silva, em data de 29 de junho de 2005, assina com
Empresa **VIRTUAL SINALIZAÇÃO VIÁRIA LTDA.**, estabelecida na Avenida
Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 203, Bairro Jardim Paulista, na cidade de
Campina Grande do Sul/PR., CEP: 83.430-000 Telefone: (41) 679-1299, inscrita
no CNPJ/MF sob nº 01.968.077/0001-12, doravante denominada **CONTRATADA** e
representada pelo Sr. Luiz Antônio Gusso, portador do RG. nº 1.149.371-
8/SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 231.079.019-20, o presente contrato, sujeito
às normas da Medida Provisória nº 2.182-18 e reedições, dos Decretos Federais
nºs. 3.555/00, 3.693/00, 3.697/00 e 3.784/01, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações
e dos Decretos Estaduais nºs. 3471/01 e 4.880/01, mediante as seguintes
cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: - A **CONTRATADA**, de acordo com a Lei
Federal nº 8.666/93, republicada no Diário Oficial da União em 06.07.94 e com as
condições particulares do Edital do Pregão Eletrônico nº 007/2005, sua proposta e
das Especificações Técnicas, que ficam fazendo parte integrante deste contrato,
independente de transcrição, tendo como objeto execução de serviços de pintura
com fornecimento de material de sinalização horizontal e vertical nas vias de
acesso da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina.



CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO: - A **APPA** pagará à **CONTRATADA**, a importância de R\$ 374.994,00 (Trezentos e Setenta e Quatro Mil, Novecentos e Novecentos e Noventa e Quatro Reais).

PARÁGRAFO ÚNICO: - No preço contratado, estão incluídas todas as despesas decorrentes de licenças, taxas de qualquer natureza e impostos, assim como fretes, embalagens, mão-de-obra, e outras que sejam necessárias a perfeita execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO: - O prazo de execução dos serviços, será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da emissão da Ordem de Serviço expedida pela **APPA**, para o início dos serviços pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO: - O pagamento será realizado quando do recebimento da Nota Fiscal, desde que de acordo com as condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 007/2005-APPA.

PARÁGRAFO ÚNICO: Constatando o recebedor de qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida à **CONTRATADA** para as devidas correções.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTES: - Os valores contratuais, quando for o caso, estarão sujeitos a reajustamento, adotando-se o **IGPM** da Fundação Getúlio Vargas, ou outro qualquer que venha substituir, por determinação legal.

CLÁUSULA SEXTA - GARANTIA: - A **CONTRATADA** está sujeita a todas as cominações constantes do Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078 de 11.09.90, além das outras garantias previstas nas especificações, no Edital e em sua proposta.

CLÁUSULA SÉTIMA: - CAUÇÃO – Para garantia da plena execução do objeto deste contrato, a **CONTRATADA** depositou caução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, no total de R\$ 18.749,00 (Dezoito Mil, Setecentos e Quarenta e Nove Reais) que poderá ser efetuada de acordo com as modalidades previstas na lei nº 8666/93.

CLÁUSULA OITAVA- A **CONTRATADA**, fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto contratado, de acordo com as disposições legais.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



CLÁUSULA NONA - RESPONSABILIDADES: - A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade pelo fiel cumprimento deste contrato, respondendo:

- a) - perante a **APPA** e/ou terceiros pelo ônus e encargos decorrentes dos riscos de acidentes de trabalho de seus empregados e/ou contratados;
- b) - perante a **APPA** e/ou terceiros, pelos danos que porventura venha a causar em virtude da execução deste;
- c) - perante a **APPA** na execução plena e satisfatória, e, dentro dos padrões técnicos e administrativos, dos serviços contratados;
- d) - perante a Justiça do Trabalho por quaisquer reclamações de seus empregados e/ou contratados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - Todos os materiais e equipamentos indispensáveis à execução dos serviços, serão fornecidos pela **CONTRATADA**, sem qualquer ônus à **APPA**, sendo àquela responsável pelo transporte para o local dos mesmos, sua conservação e utilização.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES: - Em razão deste contrato, a **APPA** obriga-se a :

- a) - proporcionar todas as facilidades necessárias a boa execução dos serviços dos técnicos e pessoal em serviço;
- b) - comunicar, imediatamente à **CONTRATADA**, qualquer irregularidade manifestada no funcionamento dos equipamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FISCALIZAÇÃO: - Os serviços contratados por este instrumento serão acompanhados por um fiscal, que será designado pela **APPA**, aqui designado fiscalização, que terá a seu encargo a expedição de boletins com todos os detalhes possíveis, a responsabilidade de informar e certificar a documentação de cobrança, e outras pertinentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - As comunicações entre a fiscalização e a **CONTRATADA**, tais como: ordens de serviço, pedido de materiais, e outras, deverão ser por escrito, não sendo considerados quaisquer ajustes feitos verbalmente.



PARÁGRAFO SEGUNDO: - A **CONTRATADA**, obriga-se a resolver por sua conta, única e exclusiva, as obrigações relativas a pessoal e/ou material, que a juízo da **APPA** não sejam consideradas satisfatórias à perfeita execução dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO: - A **CONTRATADA**, deverá manter preposto aceito pela **APPA**, no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES: - A **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades previstas no item específico do Edital e dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - RECURSOS: - Os recursos para atender as despesas decorrentes deste contrato estão previstos no orçamento da **APPA**, na Dotação Orçamentária nº 7131, Projeto/Atividade 2385, Fonte 250, Natureza nº 3390.3910, tendo a Nota de Empenho o nº 500417-7.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - VIGÊNCIA: A vigência do contrato terá início com a publicação de seu extrato no Diário Oficial Estado do Paraná, e perdurará até 60 (sessenta) dias após o prazo previsto no Edital do Pregão Eletrônico nº 007/2005-APPA.

PARÁGRAFO ÚNICO: - Caso a **APPA** venha sofrer alteração ou modificação na sua estrutura organizacional ou no seu regime jurídico, o presente contrato, continuará a ser regido por suas cláusulas e pela Legislação vigente no momento em que foi constituído e firmado até a sua extinção ou rescisão.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA:- Para fins de tributação do INSS, os valores referentes à mão-de-obra e dos materiais a serem utilizados deverão constar separadamente.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA - RESCISÃO: - Este instrumento poderá ser rescindido unilateralmente, sem prejuízo das penalidades a serem aplicadas, sempre que ocorrer um dos motivos enumerados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93, sendo que tal rescisão deverá ser processada de conformidade com o disposto nos Artigos 79 e 80 e Incisos, do mesmo Diploma.



PARÁGRAFO ÚNICO: - O não cumprimento do cronograma, será motivo de rescisão do contrato, independente da aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA – ADITIVOS – Não serão admitidos quaisquer aditivos, salvo aqueles previstos expressamente na Lei 8.666/93, por conveniência da Administração; casos fortuitos ou força maior, devidamente comprovado.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA - FORO: - O Foro para dirimir as dúvidas que venham a ser suscitadas na aplicação do presente instrumento, é o da Comarca de Paranaguá - PR, fazendo, às partes, renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Paranaguá, 22 de Julho de 2005

SUPERINTENDENTE
 Sr. EDUARDO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

DIRETOR TÉCNICO
 Admilson Lanes Morgado Lima

Empresa VIIRTUAL SINALIZAÇÃO VIÁRIA LTDA
 Sr. Luiz Antônio Gusso

TESTEMUNHA
 Nome Completo Sônia Regina de Araujo
 RG. 839.708-1
 CPF. 254.212.809-00

TESTEMUNHA
 Nome Completo Antônio Carlos Lacera
 RG. 1.460.537
 CPF. 493.809.103-34